



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO
discussão
Em ____/____/____
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

1.º 9 8 5.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 018, lote 0751, inscrição nº 116117-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,70m (Nove metros e setenta centímetros) de FRENTE que faz para a Rua Visconde de Oure Preto; 31,35m (Trinta e um metros e trinta e cinco centímetros) na LATERAL DIREITA que divide com Jailce Muniz de Oliveira; 30,40m (Trinta metros e quarenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA que divide com Elvira Gonçalves; 13,60m (Treze metros e sessenta centímetros) de FUNDOS que divide com Damiano Lopes Júnior, perfazendo uma área total de 354,16 M² (Trezentos e cinquenta e quatro metros e dezesseis centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 18, Lote 751, São Cristóvão I, Cabo Frio, 1º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 01 DE NOVEMBRO DE 1.985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO